



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023. *(Revogada pela Lei Complementar nº 164, de 11 de janeiro de 2024)*

Altera a Lei Complementar nº 010, de 16 de dezembro de 2003, cria e extingue cargos, reestrutura os padrões de carreira, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam criados no quadro de nível médio do art. 3º da Lei Complementar nº 010, de 16 de dezembro de 2003, o cargo de almoxarife, com carga horária de 40 horas e padrão 03, no quadro de nível técnico-científico os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Engenheiro, Médico Veterinário, Odontólogo e Procurador Municipal, todos com carga horária de 30 (trinta) horas e os cargos de Farmacêutico e Enfermeiro, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

I— No quadro de nível geral do art. 3º, Auxiliar de Serviços Gerais passa a ser denominado Serviços Gerais;

II— No quadro de nível geral do art. 3º, Agente Administrativo Auxiliar passa a ser denominado Agente Administrativo.

Art. 3º Ficam alterados os quadros do art. 3º que estabelecem a denominação e número dos cargos de provimento efetivo de nível geral, de nível médio e de nível técnico-científico, que passam a ter a seguinte redação:

QUADRO DE NÍVEL GERAL

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Operário	20	04	40 horas
Serviços Gerais	16	04	40 horas
Vigilante	08	04	40 horas
Operário Especializado	06	02	40 horas
Eletricista	02	03	40 horas
Operador de Máquina	15	03	40 horas
Motorista	20	03	40 horas
Mecânico	04	03	40 horas



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Visitador Domiciliar de Saúde	06	02	40 horas
Agente Administrativo	15	03	40 horas
Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)	01	03	40 horas
Almoxarife	01	03	40 horas
Técnico Agrícola	02	06	40 horas
Técnico em Contabilidade	02	06	40 horas
Técnico de Tecnologia da Informação	01	06	30 horas
Fiscal Sanitário	02	04	40 horas
Técnico em Enfermagem	06	05	40 horas
Tesoureiro	01	06	40 horas
Analista de Recursos Humanos	01	06	40 horas

QUADRO DE NÍVEL TÉCNICO-CIENTÍFICO

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Educador Físico	01	03	20 horas
Agente de Tributos e Finanças	02	06	40 horas
Terapeuta Ocupacional	01	03	20 horas
Assistente Social	01	07	30 horas
Psicólogo	01	07	30 horas
Fisioterapeuta	01	07	30 horas
Nutricionista	01	07	30 horas
Contador	02	10	40 horas
Médico	03	09	12 horas
Engenheiro Civil	01	08	30 horas
Veterinário	01	08	30 horas
Farmacêutico	01	09	40 horas
Cirurgião-dentista	02	10	30 horas
Enfermeiro Generalista	07	08	40 horas
Médico Clínico Geral	01	11	40 horas
Procurador Municipal	01	09	30 horas



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~Art. 4º Fica alterado o quadro I do art. 24 que estabelece os padrões dos cargos de provimento efetivo, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
01	1,62	1,78	1,94	2,10	2,26
02	1,84	2,02	2,21	2,39	2,58
03	2,34	2,57	2,80	3,04	3,26
04	2,68	2,95	3,21	3,48	3,75
05	3,21	3,51	3,82	4,13	4,44
06	3,46	3,81	4,15	4,49	4,84
07	3,50	3,95	4,40	4,85	5,30
08	5,00	5,50	6,00	6,50	7,00
09	6,00	6,60	7,20	7,80	8,40
10	6,50	7,15	7,80	8,45	9,10
11	13,00	14,30	15,60	16,90	18,20

~~Art. 5º Entram em extinção os seguintes cargos técnico-científicos com carga horária de 20 horas: Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Engenheiro, Médico Veterinário, Farmacêutico, Odontólogo e Procurador Municipal, e o cargo de 40 horas, padrão 12, de Enfermeiro, passando o art. 36-A da Lei Complementar nº 010/2003, a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 36-A.~~ Fica criado o quadro de cargos em extinção no serviço público municipal, integrado pelos cargos de Agente Tributário, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Engenheiro, Médico Veterinário, Farmacêutico, Enfermeiro, Odontólogo e Procurador Municipal.

~~Parágrafo único.~~ Os atuais ocupantes dos cargos previsto no quadro de cargos em extinção permanecem com direito a remuneração e carga horária do momento de vinculação aos quadros do Município.

~~Parágrafo único.~~ Os atuais ocupantes dos cargos em extinção previstos neste artigo passam a integrar o quadro dos cargos em extinção previsto no art. 36-A da Lei Complementar nº 010/2003, com a seguinte redação, sendo automaticamente extintos com a sua vacância:

DO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Agente Tributário	04	05	40 horas



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Assistente Social	04	08	20 horas
Psicólogo	04	08	20 horas
Fisioterapeuta	04	08	20 horas
Nutricionista	04	08	20 horas
Engenheiro	04	09	20 horas
Médico Veterinário	04	09	20 horas
Farmacêutico	04	09	20 horas
Enfermeiro	07	12	40 horas
Odontólogo	02	11	20 horas
Procurador Municipal	04	10	20 horas

Art. 6º Fica inserido o art. 36-B na Lei Complementar nº 010/2003, que mantém os padrões extintos dos cargos em extinção, com a seguinte redação:

Art. 36-B. Fica criado o quadro dos padrões dos cargos em extinção, aplicável unicamente aos cargos referidos no art. 36-A, sendo extintos com a extinção daqueles.

Parágrafo único. Os padrões previstos no quadro dos padrões dos cargos em extinção são os padrões originais mantidos em razão da preservação de direitos dos servidores, cuja nomenclatura vem acompanhada da vogal “E”, que significa que é um padrão em extinção, não se aplicando aos demais cargos.

DOS PADRÕES DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
05-E	3,24	3,54	3,82	4,13	4,44
08-E	3,50	3,95	4,40	4,85	5,30
09-E	5,00	5,50	6,00	6,50	7,00
10-E	6,00	6,60	7,20	7,80	8,40
11-E	6,50	7,15	7,80	8,45	9,10
12-E	7,00	7,70	8,40	9,10	9,80

Art. 7º Fica criada, no Anexo I da Lei Complementar nº 010, de 16 de dezembro de 2003, a especificação do cargo de almoxarife.

CATEGORIA FUNCIONAL: Almoxarife —

GRUPO: QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

a) Descrição Sintética: Organizar e executar as atividades de almoxarifado, como recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de mercadorias compradas e em armazenamento, mantendo o estoque em condições de atender às unidades da administração. Responsabilizar-se pelo controle patrimonial.

b) Descrição Analítica:

Verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras, para preparar pedidos de reposição; controlar o recebimento dos materiais e produtos adquiridos, confrontando as notas de pedidos e as especificações com o material entregue, para assegurar sua perfeita correspondência aos dados anotados; organizar o armazenamento de materiais e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada, para garantir uma estocagem racional e ordenada; zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda; efetuar o registro dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, lançando os dados em arquivos, livros, fichas e/ou mapas apropriados, para facilitar consultas e elaboração dos inventários; realizar o arrolamento dos materiais estocados ou em movimento, verificando periodicamente os registros e outros dados pertinentes para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; responsabilizar-se pela guarda dos materiais estocados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e atendimento ao público, bem como frequência em cursos de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da guarda de materiais - almoxarifado

Art. 8º Ficam alterados nos anexos I, II e III, os padrões de vencimento, de carga horária e denominações, passando a constar os padrões e cargas horárias previstos nos quadros do art. 3º desta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**JOSÉ FRACARO
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**